



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras –
CNPJ: 41.522.277/0001-61



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
CNPJ: 23.624.604/0001-04

DECRETO Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispões sobre LUTO oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de Solon de Lucena e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, o falecimento do honroso e digno **Solon de Lucena**, que, em vista, prestou relevantes contribuições para o desenvolvimento do nosso município, além de ser lembrado como um grande proprietário de terras, onde fica situada a sede do Município de Cabeceiras do Piauí, e que deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Cabeceiras do Piauí – PI, a partir desta data (31 de outubro de 2018).

Art. 2º Funcionário normalmente os serviços essenciais da área da saúde, bem como, repartições de prestação continuada de serviços como coleta e remoção de lixo e serviços emergenciais.

Art. 3º As Escolas Municipais funcionaram normalmente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, aos 31 de outubro de 2018.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAÍ
Av. Francisco da Costa Veloso, 620, Centro – Cabeceiras –
CNPJ: 41.522.277/0001-61



DECRETO Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispões sobre LUTO oficial de 03 (três) dias pelo falecimento de Solon de Lucena e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, o falecimento do honroso e digno **Solon de Lucena**, que, em vista, prestou relevantes contribuições para o desenvolvimento do nosso município, e que deixou como exemplo e modelo de dignidade, a sua história de vida.

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 03 (três) dias, no Município de Cabeceiras do Piauí – PI, a partir desta data (31 de outubro de 2018).

Art. 2º Funcionário normalmente os serviços essenciais da área da saúde, bem como, repartições de prestação continuada de serviços como coleta e remoção de lixo e serviços emergenciais.

Art. 3º As Escolas Municipais funcionaram normalmente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, aos 31 de outubro de 2018.


JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Dispõe sobre manutenção da aplicação de redutor do subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para o ano legislativo de 2018, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí,

APROVOU e promulgo a seguinte **Resolução**:

Considerando que a Câmara Municipal de Curimatá, aprovou a Lei Municipal nº 794, de 14 de setembro de 2012, que em seu art. 2º fixou o subsídio dos vereadores no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos) e da presidente em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos) para a legislatura 2013/2016.

Considerando o que preceitua o art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, I e § 1º e art. 37, XI da Constituição Federal, em que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídios de seus vereadores, bem como o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município com a remuneração dos vereadores.

Considerando recomendação do Ministério Público a cerca da impossibilidade de adoção da Lei nº 837, de 17 de outubro de 2016, por ter sido sancionada após período vetado pela legislação eleitoral.

Considerando ainda que a aplicação do redutor ainda no ano de 2017 respeita o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas do Estado da possibilidade de reposição de acordo com os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal

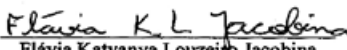
RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar mantido o redutor no subsídio dos vereadores para o ano legislativo de 2018, por respeitar os índices inflacionários divulgados pelo Governo Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores e da Presidente da Câmara Municipal de Curimatá para o período legislativo de 2018, nos termos do art. 29, VI e VII, combinado com o art. 29-A, I e § 1º e art. 37, IX da Constituição Federal, fica fixado respectivamente em R\$ 3.517,14 (três mil quinhentos e dezessete reais e quatorze centavos) e R\$ 4.572,28 (quatro mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário essa resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.


Sala de Sessões da Câmara Municipal de Curimatá, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.


Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina
PRESIDENTE

Flávia Katyanya L. Jacobina
Presidente
C.P.F.: 803.598.573-15
Câmara Mun. de Curimatá-PI


Adonaldo Rodrigues Bastos
VICE-PRESIDENTE

Adonaldo Rodrigues Bastos
Vice-Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI


Benedito Vogado Guerra
SECRETÁRIO

Benedito Vogado Guerra
Secretário
C.P.F.: 888.535.443-87
Câmara Mun. de Curimatá-PI